



PROJETO DE LEI Nº 02/2025

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura no Município de Curimatá-PI e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Curimatá-PI aprova e eu, o Prefeito Municipal de Curimatá-PI sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Cultura (CMC) do Município de Curimatá-PI, órgão colegiado, permanente, paritário, consultivo, normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de promover a participação democrática da sociedade civil na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas culturais do município.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade:

- I – Colaborar com a formulação e implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento cultural do município;
- II – Propor, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Cultura, assegurando sua integração com os planos estadual e nacional;
- III – Estimular e apoiar atividades culturais e manifestações artísticas locais;
- IV – Zelar pelo patrimônio cultural, material e imaterial do município;
- V – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à cultura;
- VI – Propor medidas que fortaleçam a economia criativa e os espaços culturais no município.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º – O Conselho Municipal de Cultura será composto por 10 (dez) membros titulares, com igual número de suplentes, sendo garantida a paridade entre o poder público e a sociedade civil, conforme segue:



I – Cinco (05) representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante de outros órgãos municipais ligados ao desenvolvimento cultural.

II – Cinco (05) representantes da sociedade civil, sendo:

- 01 (um) representante de entidades culturais e artísticas;
- 02 (dois) representantes de artistas e produtores culturais independentes;
- 01 (um) representante de segmentos tradicionais e de cultura popular;
- 01 (um) representante de organizações ligadas à preservação do patrimônio cultural.

§ 1º – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 4º – Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II – Propor diretrizes para as políticas culturais, considerando a diversidade e a identidade cultural local;

III – Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos destinados à cultura;

IV – Emitir pareceres e recomendações sobre projetos, programas e atividades culturais;

V – Estimular a realização de conferências municipais de cultura;

VI – Atuar na proteção e preservação do patrimônio cultural do município;

VII – Articular parcerias com entidades públicas e privadas para o fomento das ações culturais.



Parágrafo único: O Conselho poderá instituir comissões temáticas temporárias para tratar de assuntos específicos.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º – O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês;

II – Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 1º – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de metade mais um dos conselheiros em exercício.

§ 2º – As reuniões do Conselho serão abertas ao público e registradas em ata.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Cultura contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidente, eleito pelos membros do Conselho entre seus pares;

II – Vice-Presidente, eleito pelos membros do Conselho entre seus pares;

III – Secretário(a), eleito pelos membros do Conselho entre seus pares.

§ 1º – O Presidente terá a função de representar o Conselho, convocar e presidir reuniões, além de assinar documentos e encaminhar as decisões tomadas pelo colegiado.

§ 2º – O Vice-Presidente auxiliará o Presidente e o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º – O Secretário será responsável pela organização dos trabalhos administrativos do Conselho, incluindo a redação e manutenção das atas das reuniões.

§ 4º – O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 10º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá-PI, 17 de Fevereiro de 2025.


José Adelmo da Silva
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Excelentíssimos Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Cultura (CMC) no município de Curimatá-PI, atendendo a uma demanda crescente da comunidade cultural e à necessidade de fortalecer o sistema municipal de cultura, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais de políticas públicas culturais.

A criação do Conselho Municipal de Cultura visa proporcionar um espaço democrático e participativo para que artistas, produtores culturais, gestores e a população em geral possam contribuir de forma ativa no processo de formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas culturais locais. O Conselho será constituído de maneira paritária, com representantes do poder público e da sociedade civil, assegurando a pluralidade e a diversidade cultural existentes no município.

A implantação desse Conselho contribuirá para o fortalecimento da identidade cultural do município, promovendo a preservação do patrimônio cultural, o incentivo às manifestações artísticas e o desenvolvimento da economia criativa, com impactos positivos na geração de emprego e renda no setor cultural.

Assim, contamos com a sensibilidade e o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação desta importante iniciativa, que representa um passo significativo para a construção de uma gestão cultural mais democrática, transparente e eficaz no município de Curimatá-PI.

Curimatá-PI, 17 de Fevereiro de 2025.

José Adelmo da Silva

Prefeito Municipal